



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.764 - RS
(2013/0382962-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO HENKE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOINVEST SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO : RICARDO ORLANDO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JPM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ADVOGADO : CLAITON RODRIGUES MEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1.Os embargos de declaração devem ser acolhidos diante da ocorrência de omissão.

2.A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.

3.O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

4.Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.764 - RS
(2013/0382962-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO HENKE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOINVEST SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO : RICARDO ORLANDO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JPM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ADVOGADO : CLAITON RODRIGUES MEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1.O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 2.Agravo não provido.

Em suas razões, defende a existência omissão, porquanto não houve exame acerca da violação do art. 330, I, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.764 - RS
(2013/0382962-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO HENKE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOINVEST SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO : RICARDO ORLANDO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JPM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ADVOGADO : CLAITON RODRIGUES MEIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A questão suscitada pela embargante constitui ponto omissso do acórdão em sede de agravo regimental.

Com efeito, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ocorrência de cerceamento de defesa ou à suficiência das provas produzidas nos autos, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, ACOLHO os presentes embargos de declaração, sem efeitos infringentes, tão somente para sanar a omissão apontada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0382962-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 440.764 / RS**

Números Origem: 00089976320128210010 00325473520138217000 01011200056671
01260432120138217000 02366682520138217000 1011200056671
1260432120138217000 1684279620138217000 2366682520138217000
325473520138217000 70054014162 70055120414 70056751001 89976320128210010

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO HENKE E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOINVEST SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO : RICARDO ORLANDO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JPM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ADVOGADO : CLAITON RODRIGUES MEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ALLTECH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MAURO HENKE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOINVEST SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO : RICARDO ORLANDO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JPM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ADVOGADO : CLAITON RODRIGUES MEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.